



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049251E

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 409, DE 2014

(Do Sr. Hugo Motta e outros)

Dá nova redação ao Art. 50, da Constituição Federal, para permitir a convocação de presidentes, vice-presidentes e diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras, Secretários Executivos dos Ministérios e executivos de empresas que tenham participação acionária da União.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 290/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, presidentes, vice-presidentes e diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras, Secretários Executivos dos Ministérios e executivos de empresas que tenham participação acionária da União, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º Os Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 50 e parágrafos, da autonomia a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, para convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, no prazo máximo de 30 dias. No entanto, muitos assuntos de interesse do Poder Legislativo poderiam ser resolvidos com a presença de um subordinado do ministro, ou seja, presidentes ou diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras e de empresas que tenham participação acionária da União, dentre outros. No entanto, por não terem obrigatoriedade em atenderem aos convites feitos pelas duas Casas muitas autoridades deixam de comparecer às Reuniões agendadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, por não terem a obrigação constitucional de atenderem ao chamado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado pelo Plenário ou pelas comissões das Duas Casas Legislativas.

Dai, porque a importância de se constitucionalizar esta exigência de forma a dinamizar ainda mais os trabalhos do Poder Legislativo Federal.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Deputado HUGO MOTTA
PMDB/PB

Proposição: PEC 0409/2014

Autor da Proposição: HUGO MOTTA E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao Art. 50, da Constituição Federal, para permitir a convocação de presidentes, vice-presidentes e diretores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e de Agências Reguladoras, Secretários Executivos dos Ministérios e executivos de empresas que tenham participação acionária da União.

Data de Apresentação: 21/05/2014

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 176

Não Conferem 012

Fora do Exercício 000

Repetidas 026

Ilegíveis 001

Retiradas 000

Total 215

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG

2 AELTON FREITAS PR MG

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALCEU MOREIRA PMDB RS

5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALEXANDRE LEITE DEM SP

7 ALFREDO KAEFER PSDB PR

8 ALMEIDA LIMA PMDB SE

9 AMAURI TEIXEIRA PT BA

10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

11 ANDREIA ZITO PSDB RJ

12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARMANDO VERGÍLIO SD GO
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 ÁTILA LIRA PSB PI
22 AUGUSTO COUTINHO SD PE
23 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
26 BIFFI PT MS
27 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
28 CARLOS EDUARDO CADOCÁ PCdoB PE
29 CARLOS SOUZA PSD AM
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 CLÁUDIO PUTY PT PA
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 DALVA FIGUEIREDO PT AP
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
46 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDMAR ARRUDA PSC PR
50 EDSON PIMENTA PSD BA
51 EDSON SANTOS PT RJ
52 EDSON SILVA PROS CE
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 EDUARDO SCIARRA PSD PR
56 ELI CORREA FILHO DEM SP

57 ELIENE LIMA PSD MT
58 ENIO BACCI PDT RS
59 ERIVELTON SANTANA PSC BA
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EURICO JÚNIOR PV RJ
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
64 FERNANDO FERRO PT PE
65 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
66 FRANCISCO CHAGAS PT SP
67 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
68 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
69 GEORGE HILTON PRB MG
70 GERALDO SIMÕES PT BA
71 GERALDO THADEU PSD MG
72 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
73 GORETE PEREIRA PR CE
74 GUILHERME CAMPOS PSD SP
75 HÉLIO SANTOS PSDB MA
76 HENRIQUE FONTANA PT RS
77 HUGO MOTTA PMDB PB
78 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
79 IZALCI PSDB DF
80 JAIME MARTINS PSD MG
81 JAIR BOLSONARO PP RJ
82 JAIRO ATAÍDE DEM MG
83 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
84 JÔ MORAES PCdoB MG
85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
86 JOÃO DADO SD SP
87 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
88 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
89 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
90 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
91 JOSE STÉDILE PSB RS
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JÚLIO CAMPOS DEM MT
94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
95 LÁZARO BOTELHO PP TO
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LILIAM SÁ PROS RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
100 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
101 LUCIANO CASTRO PR RR

102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
103 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 LUIZ NISHIMORI PR PR
107 LUIZ SÉRGIO PT RJ
108 MAGDA MOFATTO PR GO
109 MAJOR FÁBIO PROS PB
110 MANOEL JUNIOR PMDB PB
111 MANOEL SALVIANO PSD CE
112 MANUEL ROSA NECA PR RJ
113 MARCELO AGUIAR DEM SP
114 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCOS MONTES PSD MG
117 MARCUS PESTANA PSDB MG
118 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
119 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
120 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
121 MAURÍCIO TRINDADE PROS BA
122 MENDONÇA FILHO DEM PE
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NILSON PINTO PSDB PA
125 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
128 OSMAR TERRA PMDB RS
129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE TON PT RO
134 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
135 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
136 PAULO FOLETO PSB ES
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PAULO TEIXEIRA PT SP
139 PEDRO PAULO PMDB RJ
140 PEPE VARGAS PT RS
141 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
142 REGUFFE PDT DF
143 RENATO SIMÕES PT SP
144 RICARDO IZAR PSD SP
145 ROBERTO DE LUCENA PV SP
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP

147 RODRIGO MAIA DEM RJ
148 RUBENS OTONI PT GO
149 RUY CARNEIRO PSDB PB
150 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
151 SANDES JÚNIOR PP GO
152 SARAIVA FELIPE PMDB MG
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
154 SÉRGIO BRITO PSD BA
155 SIBÁ MACHADO PT AC
156 SIMPLÍCIO ARAÚJO SD MA
157 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
158 TAKAYAMA PSC PR
159 TONINHO PINHEIRO PP MG
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VAZ DE LIMA PSDB SP
165 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
166 VILSON COVATTI PP RS
167 VITOR PENIDO DEM MG
168 WALDIR MARANHÃO PP MA
169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
170 WELLINGTON ROBERTO PR PB
171 WILLIAM DIB PSDB SP
172 WILSON FILHO PTB PB
173 WLADIMIR COSTA SD PA
174 ZÉ GERALDO PT PA
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
176 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (["Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

FIM DO DOCUMENTO
